DESIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.979 - SP (2017/0170616-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
REQUERENTE	:	VIACAO JARAGUA LTDA
ADVOGADOS	:	MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA - SP136503
		HÉLIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA - SP137092
		RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA - SP169296
		TATIANE BRITO DE ASSIS BARROS - SP307187
		LUIZ RICARDO DE MIRANDA E OUTRO(S) - SP134037
REQUERIDO	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A
ADVOGADOS	:	MARIA APARECIDA MATIELO - SP054148
		LUCIANO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S) - SP223462
		GUILHERME GABRIEL E OUTRO(S) - SP276978

DECISÃO

Por meio da petição de fls. 3.490-3.491 (Petição Desis 00164746/2019, datada de 28/3/2019), Viação Jaraguá Ltda. manifesta a desistência do presente agravo em recurso especial.

Nos termos do art. 998 do CPC/2015, o Recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Além disso, verifica-se que a procuração de fl. 24 confere poderes ao subscritor da referida petição para desistir da presente ação.

Ante o exposto, homologo a desistência do agravo em recurso especial, nos termos do art. 998 do CPC/2015 e art. 34, IX, do RISTJ.

Após, certifique-se o trânsito em julgado com a devolução dos autos à origem.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de abril de 2020.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: D13F91DC-65D4-432B-8A50-968C01397D80